



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 00.715/10**

Objeto: Prestação de Contas  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: Suelma de Fátima Bruns – Secretária

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Sobrestamento. Assinação de prazo.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.078 /2.011***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da prestação de contas de gestão da Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, relativa ao exercício de 2008, Sra. Suelma de Fátima Bruns, **RESOLVE**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator:

CONSIDERANDO que a falha relativa a não realização de licitações, tendo em vista que o montante, no entendimento do Relator, foi de apenas R\$ 57.082,50, correspondente a menos de 1% da DOT podendo, portanto, ser relevada;

CONSIDERANDO, ainda, que a única irregularidade remanescente, capaz de macular a presente prestação de contas, refere-se a despesa sem comprovação no valor de R\$ 11.499,15, relativa à compra de material de consumo, cujo montante não comprovado, após análise de defesa, reduziu-se, no entendimento da Auditoria, de R\$ 587.769,35, para o valor retro mencionado;

Art. 1º - **Sobrestar** o julgamento desta prestação de contas;

Art. 2º - **Assinar o prazo** de 15 (quinze) dias à Sra. Suelma de Fátima Bruns para apresentar a documentação comprobatória da despesa questionada, no valor de R\$ 11.499,15, sob pena de repercussão no julgamento de suas contas e outras cominações legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2.011.***

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

Representante do Ministério Público Especial